



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## **LEI Nº 492/2002**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO VIME DA SERRA CATARINENSE, PROJETO FRANGO COLONIAL DA SERRA E PROGRAMA DE MELHORAMENTO DE CAMPOS NATURAIS DA SERRA CATARINENSE”.**

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BRANCO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado prover a participação do Município de São José do Cerrito no Consórcio Intermunicipal da Cadeia Produtiva do Vime da Serra Catarinense, Projeto de Frango Colonial da Serra e Programa de Melhoramento de Campos Naturais da Serra Catarinense, constituído por municípios da região da Amures, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) - Realizar ações conjuntas de promoção, capacitação técnica, desenvolvimento gerencial, econômico da Cadeia Produtiva do Vime da Serra Catarinense, Projeto do Frango Colonial da Serra e Programa de Melhoramento de Campos naturais da Serra Catarinense.
- b) – Planejar, adotar e executar programas e medidas que visem complementar as diretrizes constantes do programa da empresa EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

*Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000*

*Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)*

*e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39*

- c) – Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Artigo 2º - O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 10 de maio de 2002.

**JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente Lei, na data supra.